



PROCESSO Nº 23408.000061/2016-65

CONTRATO Nº 63/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº 63/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E OI S.A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0010-06, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **JOSÉ SIKORA NETO**, portador do nº CPF 070.927.319-33 e da Cédula de Identidade nº 8.432.588-0, designado pela Portaria nº 1.505 de 31 de outubro de 2016, publicada no DOU em 01 de novembro de 2016, seção 2, página 28.

**CONTRATADO:** A empresa **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Lavrado 71 2º Andar, CEP.: 20230-070 – Centro Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, aqui representada pelo Senhor **ALEXANDRE JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO**, portador do CPF nº 062.587.847-71 e RG GO17834-4, e **CÉSAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO**, portador do CPF 062.662.337-54 e RG GO09165H, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23408.000061/2016-65, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2016, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 Art. 25, e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto Contratação de serviços de telefonia fixa comutada – 10 linhas Plano “OI MAIS FIXO AVANÇADO”, para atender as demanda do **Campus Palmas** do Instituto Federal do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor estimado global deste contrato para o período de vigência é de R\$ 12.378,00 (Doze mil, trezentos e setenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

|                                   | Discriminação                     | Quantidade | Valor Unitário Mensal | Qtd. Cobranças ao Ano | Total Anual      |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| 1                                 | Taxa de Adesão                    | 10         | 99,00                 | 1,00                  | 990,00           |
| 2                                 | Assinatura Mensal - Fixo Avançado | 10         | 94,90                 | 12,00                 | 11.388,00        |
| <b>Valor Total Anual Proposto</b> |                                   |            |                       |                       | <b>12.378,00</b> |

2. O valor descrito compreende:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- 2.1. 10.000 minutos de ligações locais e DDD para qualquer fixo do Brasil (Qualquer Operadora) e celular da operadora OI.
- 2.2. 400 minutos em ligações para qualquer celular de outras operadoras, sendo que 300 minutos VC 1 e
- 2.3. 100 minutos VC2 e VC3 em ligações longa distância (DDD) para celular de outras operadoras.
- 2.4. Chamadas longa distância internacional (DDI) não estão incluídas no plano.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 800263 de 12/12/2016 para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo para disponibilização dos acessos será de até 45 dias úteis após a assinatura do contrato;
2. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerado de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1. os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preço;

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A contratada terá as seguintes obrigações:
  - 2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 2.3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 2.5. prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial, à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.
- 2.6. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.
  - 2.6.1. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 2.7. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- 2.8. prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 2.9. fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 2.10. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
  - 2.10.1. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
- 2.11. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este IFPR;
- 2.12. solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação do sistema;
- 2.13. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
- 2.14. após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;
- 2.15. responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;
- 2.16. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;



- 2.17. fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
  - 2.18. encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;
  - 2.19. o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio eletrônico.
    - 2.19.1. O CONTRATANTE poderá requisitar as faturas mensais, quando necessário, em meio escrito.
  - 2.20. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.
    - 2.20.1. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
  - 2.21. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
  - 2.22. comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato;
  - 2.23. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFPR;
  - 2.24. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do IFPR;
  - 2.25. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
    - 2.25.1. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do IFPR;
  - 2.26. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
  - 2.27. observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
  - 2.28. responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações da CONTRATANTE, sem ônus para esta última;
  - 2.29. os acessos necessários à prestação dos serviços deverão ter plena compatibilidade com as instalações e equipamentos do IFPR;
  - 2.30. prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pelo CONTRATADO e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
  - 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



- 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas neste contrato, deve:
- 4.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
  - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;
  - 4.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 4.4. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 4.5. inspecionar os materiais utilizados pelo CONTRATADO para execução dos serviços;
  - 4.6. avaliar e por em prática as recomendações feitas pelo CONTRATADO no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
  - 4.7. nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO em relação ao acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Representará a Administração um Gestor do Contrato especialmente designado pela CONTRATANTE, auxiliado por fiscais, e, tanto o Gestor como os fiscais deverão estar lotados no IFPR.
2. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que influenciarem na prestação dos serviços ao IFPR, como, por exemplo, interrupções para manutenção, deverão ser informadas ao Fiscal, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas.
3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente ao CONTRATADO a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao CONTRATADO a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.
5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO, durante a vigência do contrato, uma redução nos valores dos serviços quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.
6. Será realizada uma avaliação mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA. Esta avaliação terá como base os seguintes critérios, conforme instruções abaixo:
  - 6.1. O pagamento está condicionado à avaliação mensal de qualidade do objeto contratado, aos ditames do Acordo de Nível de Serviços;
  - 6.2. O indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA). A finalidade do indicador será a de permitir que a gestão e fiscalização contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.
  - 6.3. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



6.4. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido a seguir:

6.4.1. O indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA);

6.4.2. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5;

6.4.3. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:

| Item | Descrição da Situação  | Frequência                | Pontos Perdidos |
|------|--|---------------------------|-----------------|
| 1    | Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico  | Por ocorrência            | 0,3 ponto       |
| 2    | Cobrar indevidamente valores contratados.  | Por documento de cobrança | 0,5 ponto       |
| 3    | Descumprir as obrigações delineadas no presente <b>Edital</b> .  | Por ocorrência            | 0,5 ponto       |
| 4    | Apresentar indisponibilidade do número telefônico indicado para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço   | Por ocorrência            | 0,5 ponto       |
| 5    | Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências  | Por ocorrência            | 0,3 ponto       |
| 6    | Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência notificada por escrito pela Gestão Contratual   | Por ocorrência            | 1,0 ponto       |
| 7    | Deixar de reapresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a devolução do documento de cobrança, notas fiscais / faturas de serviço devolvidas por apresentarem erros e/ou inconsistências ou por estarem em desacordo com o previsto contratualmente | Por ocorrência            | 1,0 ponto       |
| 8    | Não iniciar a execução do serviço dentro do prazo previsto   | Por dia de atraso         | 0,3 ponto       |
| 9    | Apresentar arquivo eletrônico em formato diferente do especificado pelo IFPR(Apenas para o Lote 1).  | Por ocorrência            | 1,0 ponto       |
| 10   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado   | Por ocorrência            | 2,0 pontos      |

6.4.4. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, deverão ser descontados os pontos correspondentes;

6.4.5. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês;

6.4.6. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

$$NMA = 10 - \sum \text{pontos\_perdidos}$$

*[Handwritten signature]*



6.4.7. Os níveis de serviço passam a vigorar a partir da assinatura deste contrato.

6.5. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 15, XVII, "c", da Instrução Normativa No. 02/SLTI/MPOG, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

6.5.1. A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3;

6.5.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação;

6.5.2.1. Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA obrigada a multa de 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,5 e acima ou igual a 9,3.

6.5.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3 sujeitará a CONTRATADA a adequação no pagamento devido correspondente a 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,2.

6.5.3.1. O valor faturado corresponde aos custos dos serviços prestados durante o ciclo onde ocorreu a avaliação, mesmo que tais serviços sejam cobrados em momentos distintos;

6.5.3.2 Em caso de reincidência a CONTRATADA será notificada e em caso de não atendimento no período previsto em lei será aberto chamado junto a ANATEL.

6.5.3.3 Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA obrigada a apresentar comprovação de ações tomadas para mitigação de futuras reincidências.

6.5.4. Para NMA menor ou igual a 8,2 será cobrado multa 12%. No caso de reincidência, será aberto processo administrativo para punição da CONTRATADA podendo acarretar em registro de ocorrência no SICAF.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes, sendo que o índice será aplicado sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e na documentação constante no processo IFPR n.º 23408.000061/2016-65, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

1. O serviço de TELEFONIA ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:
  - a) Lei n. 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
  - b) Decreto n. 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
  - c) Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
  - d) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Anatel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do documento fiscal correspondente.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - 3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo







pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato ou retardamento da execução, de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 1, os casos fortuitos, os de força maior e os previstos em lei.

3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Pelo descumprimento das obrigações contratuais e a não execução do projeto, referente a cláusula quarta, a CONTRATANTE aplicará multas:

3.1. Caso o prazo para início do projeto não seja cumprido, o IFPR aplicará multa no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

4. O retardamento da execução previsto no item 1 desta cláusula, alínea “b”, estará configurado quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.

4.1. Atraso superior a 10 (dez) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos, limitado ao total de 15 (quinze) dias úteis.

4.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 5 (cinco) vezes, limitado a 10 (dez) vezes.

4.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 3 (três) vezes, limitado a 5 (cinco) vezes.

5. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea “c”, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.

5.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos.

5.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 10 (dez) vezes.

5.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 5 (cinco) vezes.

6. O comportamento previsto na alínea “e”, do item 1 desta cláusula, estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



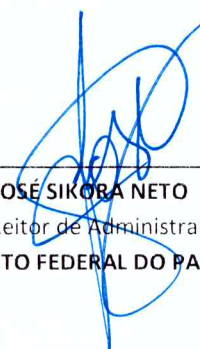


7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
  - 7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de dezembro de 2016.

| PELA CONTRATANTE   | PELA CONTRATADA  |
|--|--|
|  <p>_____<br/> <b>JOSE SIKORA NETO</b><br/>                     Pró-Reitor de Administração<br/> <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</b></p> |  <p>_____<br/> <b>ALEXANDRE JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO</b><br/>                     Representante Legal</p>  <p>_____<br/> <b>CÉSAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO</b><br/>                     Representante Legal</p> |

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
**Ato Notarial ou de Registro**  
**1598.AD978643-1**  
 Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidad](http://www.tjba.jus.br/autenticidad)


**1598.AD978642-3**  
 Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidad](http://www.tjba.jus.br/autenticidad)


1º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
 Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lojas 04/05  
 Itagira - Salvador / BA  
 Fonte: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@tjba.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**ALEXANDRE JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO, CÉSAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO,**  
 Salvador, 05 de Fevereiro de 2017.  
 Em testemunha de verdade. CWQDS

**CARLOS WESSELY OLIVEIRA DE SOUZA**

**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome: **Patrícia Dias**  
 CPF: **006.190.989-02**

2.   
 Nome: **Rinaldo Miran dos Santos**  
 CPF: **318.749.595-87**